



CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, QUE CELEBRAM, POR UMA PARTE, A **UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA, MÉXICO**, DAQUI POR DIANTE NOMEADA “**UDEG**”, REPRESENTADA PELO SEU REITOR GERAL, DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO, E O SECRETÁRIO GERAL, MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS, E PELA OUTRA PARTE, A **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES**, MANTENEDORA E CONTROLADORA DA UNIT, UNIT AL E FACIPE DAQUI POR DIANTE NOMEADA “**SET**”, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROF. JOUBERTO UCHOA DE MENDONÇA; AO TEOR DAS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

DECLARAÇÕES

- I. Que de conformidade com a sua normatividade, são instituições de ensino superior, com plena capacidade para se comprometer.
- II. Que as pessoas que comparecem para assinar este acordo, manifestam sob juramento de dizer a verdade quanto à personalidade que ostentam, lhes outorga poder suficiente para obrigar sob os termos deste convênio as instituições que representam.
- III. Que consideram de importância fundamental para o desenvolvimento de ambos os países com atenção para os objetivos, fins e funções importância que a sociedade e o Estado têm sido confiadas, para promover e apoiar a docência, pesquisa e extensão, razão pela qual é de sua vontade assinar o presente convênio sobre os termos e condições estabelecidos a seguir:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente acordo tem por objetivo estabelecer as bases e critérios sobre os quais a “UDEG” e a “SET” realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural para enriquecimento das funções que desempenham.

SEGUNDA. Ambas as partes acordam que poderão realizar ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Intercâmbio de estudantes;





- b) Intercâmbio de pessoal acadêmico;
- c) Desenvolvimento de projetos de investigação;
- d) Projetar e organizar cursos, conferências, simpósios, graduações, programas de formação e atualização, entre outros, que sejam de interesse e que apresentem benefício acadêmico, científico e cultural entre ambas as partes;
- e) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- f) As demais áreas que acordem as partes para a execução do presente convênio.

TERCEIRA. As partes se comprometem a apoiar financeiramente os programas de trabalho que se originem no presente convênio, na medida da sua disponibilidade orçamental.

QUARTA. Os estudantes de ambas as instituições que realizarem intercâmbio através do presente acordo ficarão isentos das taxas acadêmicas e matrícula cobradas pela instituição anfitriã durante seu período de intercâmbio acadêmico.

QUINTA. As partes acordam que os programas de trabalho que derivem deste convênio serão elevados à categoria de convênios específicos de colaboração, uma vez assinados por seus representantes institucionais, os mesmos que se considerarão anexos ao presente instrumento.

SEXTA. Os convênios específicos descreverão, com toda precisão e segundo corresponda, as atividades a desenvolver, a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento para cada atividade, a definição das fontes de financiamento, o pessoal envolvido, as instalações e equipamento a utilizar, o calendário de trabalho, assim como todo o necessário para determinar com exatidão os fins e alcances de cada um dos ditos convênios que serão os instrumentos operativos do presente convênio.

SÉTIMA. Às partes convém regular, no convênio específico correspondente, o relativo à propriedade dos direitos autorais, dos materiais que elaborem como resultado das atividades conjuntas que desenvolvam, assim como o correspondente aos direitos de propriedade industrial que possam chegar a derivar dos trabalhos de investigação.

OITAVA. As partes designarão membros de seus funcionários para serem responsáveis pelo acompanhamento deste acordo, quem irão propor a assinatura de acordos específicos.

NONA. Ambas as partes buscarão, conjunta ou separadamente, antes de outras instituições, agências governamentais e organizações nacionais e internacionais, obter os recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relacionados aos acordos específicos,



[31490000000000000000]



caso esses recursos não possam ser contribuídos pelas partes no todo ou em parte.

DÉCIMA. No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes comprometem-se a respeitar os regulamentos vigentes e aplicáveis a cada um deles.

DÉCIMA PRIMEIRA. As partes não terão responsabilidade por danos causados por força maior ou circunstâncias imprevisíveis, que poderiam impedir a continuação deste acordo. Uma vez que os eventos tenham sido superados, as atividades podem ser retomadas na forma e termos determinados pelas partes.

DÉCIMA SEGUNDA. O pessoal de cada uma das partes designado para a realização conjunta de qualquer ação para a execução deste contrato continuará em forma absoluta sob a direção e dependência da parte com o qual estabeleceu sua relação de trabalho ou contrato, para que não haja relação com a outra parte, de modo que em nenhum caso poderá ser considerado padrão de substituição e, portanto, cada um deles assume as responsabilidades correspondentes por cada relação.

DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio entrará em vigor assim que assinado por ambas as partes, terá uma validade de cinco (5) anos e deixará de surtir seus efeitos legais quando as partes determinarem por mútuo acordo ou quando uma delas comunicar com três (3) meses de antecedência e por escrito para a outra o seu desejo de encerrá-lo. Se houver ações colaborativas em andamento, o acordo será encerrado até o cumprimento desses acordos.

DÉCIMA QUARTA. Este acordo pode ser renovado ou modificado pelas partes durante o prazo de vigência, de acordo com os regulamentos aplicáveis, e através dos instrumentos legais correspondentes, sendo as partes vinculadas às novas estipulações, a partir da data da sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA. As partes manifestam que a assinatura do presente acordo, e os compromissos assumidos neste, são resultado de boa-fé, assim que todas as medidas necessárias serão realizadas para dar o seu cumprimento; Caso apresente alguma discordância sobre a sua interpretação, deve ser resolvido por mútuo acordo.

Lido o presente instrumento, as partes cientes do seu conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que na sua conclusão não há fraude, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie o consentimento, assinam-no duplicado em Português e Espanhol, ambas as versões com o mesmo conteúdo e validade.

[31490000000000000000]





Lugar: Guadalajara, Jalisco, México

Lugar: Aracaju, Sergipe, Brasil

Data: 03 OCT 2018

Data: 02 de agosto de 2018

UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES

~~DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO~~
REITOR GERAL

JOUBERTO UCHOA DE MENDOCA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

MTRO. JOSE ALFREDO PEÑA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS

DRA. RUTH PADILLA MUÑOZ
REITORA DO CUCEI

OTAVIO CORREIA DE MELO NETO
DEAN OF INTERNATIONAL AFFAIRS

DR. CARLOS IVÁN MORENO ARELLANO
COORDENADOR GERAL DE COOPERAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

DR. CARLOS PELAYO ORTIZ
SECRETARIO ACADÊMICO DO CUCEI

[31490000000000000000]

